



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG**TERMO:** VOTAÇÃO À DIRETORIA**NÚMERO:** 9/2026**OBJETO:** Relatório de Gestão da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, referente ao exercício de 2025**ORIGEM:** SUESP**PROCESSO (S):** 50500.015319/2026-14**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da apresentação do Relatório de Gestão da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (41034903), referente ao exercício de 2025, elaborado em consonância com os normativos expedidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, com a finalidade de evidenciar os resultados alcançados no período, bem como atender aos requisitos inerentes à composição dos Processos de Prestação de Contas.

2. DOS FATOS

2.1. Com o advento da [Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#), que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, e em observância às disposições da [Instrução Normativa TCU Nº 84, de 22 de abril de 2020](#) e a [Decisão Normativa TCU Nº 198, de 23 de março de 2022](#), a ANTT deve elaborar Relatório de Gestão destinado a demonstrar, de forma clara e objetiva, a adequada e regular aplicação dos recursos públicos federais, atendendo às necessidades informacionais dos cidadãos, dos usuários de serviços públicos, dos órgãos de controle e do Poder Legislativo, em prestígio aos princípios da transparência, da responsabilização e da boa governança.

2.2. Nos termos da [IN nº 84, de 2020](#) - que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e demais responsáveis no âmbito da Administração Pública federal -, a prestação de contas constitui instrumento de gestão pública por meio do qual os administradores e responsáveis pela governança apresentam e divulgam informações e análises quantitativas e qualitativas acerca dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, em consonância com o disposto nos arts. 70, 71 e 74 da Constituição Federal.

2.3. A Decisão Normativa TCU nº 198/2022 ([DN TCU Nº 198/2022](#)), por sua vez, estabelece que o dirigente máximo da unidade prestadora de contas é responsável pela organização e apresentação da respectiva prestação de contas, cujo Relatório de Gestão deverá ser encaminhado no prazo fixado pelo TCU.

2.4. No âmbito da ANTT, a elaboração do Relatório de Gestão é de competência da Superintendência de Governança, Gestão da Estratégia e Informações -SUESP, nos termos da [Resolução ANTT nº 5.977, de 7 de abril de 2022](#), competindo à Diretoria Colegiada sua apreciação e aprovação, conforme previsto na [Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022](#), de mesma data. Diante disso, a SUESP, após consulta às unidades organizacionais, procedeu à revisão e consolidação das informações constantes dos processos administrativos mencionados no Relatório à Diretoria.

2.5. Cumpre esclarecer que a Auditoria Interna da ANTT, no exercício de suas competências institucionais, atua no assessoramento às unidades envolvidas na prestação de contas, competindo-lhe verificar a conformidade com as exigências normativas aplicáveis, bem como examinar a consistência e a fidedignidade das informações apresentadas, em contribuição ao fortalecimento da governança institucional.

2.6. Nessa linha, foram promovidos os ajustes indicados no Relatório de Gestão, conforme consignado nos comentários da Auditoria Interna (SEI nº 40265364).

2.7. Ademais, o presente Relatório deverá ser encaminhado à Auditoria Interna da ANTT na mesma data de sua submissão à Diretoria Colegiada, com vistas a subsidiar a elaboração do respectivo Parecer sobre a prestação de contas anual da Agência, nos termos do Capítulo IV da [Instrução Normativa SFC Nº 05, de 27 de agosto de 2021](#).

2.8. Por fim, em cumprimento às normas vigentes e para a devida instrução processual, o presente processo constitui-se dos seguintes documentos: Nota Técnica - ANTT 2387 (SEI nº 40253566), Anexo Rol de responsáveis 2025 (SEI nº 40253886), Relatório de Gestão 2025 da ANTT (SEI nº 41034903), Minuta de Deliberação (SEI nº 40414650), Relatório à Diretoria 89 (SEI nº 40414778) e Sorteio - Despacho de Instrução (SEI nº 40651527).

2.9. É, em breve síntese, o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O Relatório de Gestão constitui instrumento essencial de transparência e *accountability*, devendo contemplar informações relativas à estrutura organizacional e de governança, ao relacionamento institucional com a sociedade e partes interessadas, bem como aos resultados alcançados nas diversas áreas de atuação da Agência, incluindo as ações de supervisão, controle e correção destinadas a assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.2. Trata-se de expressão do dever constitucional de prestar contas, o qual se configura como princípio estruturante da Administração Pública, permitindo não apenas o controle institucional, mas também o controle social, ao viabilizar o acesso da sociedade a informações claras, fidedignas e relevantes acerca da gestão pública.

3.3. Além de seu caráter formal, o Relatório de Gestão desempenha função estratégica, ao propiciar visão integrada da atuação institucional, dos resultados obtidos e dos impactos gerados à sociedade, constituindo relevante instrumento de comunicação entre o Estado e os cidadãos.

3.4. A [Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#) (Lei das Agências), que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, estabelece em seu art. 15 que é obrigação das agências reguladoras elaborar o Relatório Anual Circunstanciado de Atividades, no qual destacará o cumprimento da política do setor, definida pelos Poderes Legislativo e Executivo, e o cumprimento do Plano Estratégico vigente e o Plano de Gestão Anual – PGA, *in verbis*:

Art. 15. A agência reguladora deverá elaborar relatório anual circunstanciado de suas atividades, no qual destacará o cumprimento da política do setor, definida pelos Poderes Legislativo e Executivo, e o cumprimento dos seguintes planos:

I - plano estratégico vigente, previsto no art. 17 desta Lei;

II - plano de gestão anual, previsto no art. 18 desta Lei.

§ 1º São objetivos dos planos referidos no caput:

I - aperfeiçoar o acompanhamento das ações da agência reguladora, inclusive de sua gestão, promovendo maior transparência e controle social;

II - aperfeiçoar as relações de cooperação da agência reguladora com o Poder Público, em particular no cumprimento das políticas públicas definidas em lei;

III - promover o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços da agência reguladora de forma a melhorar o seu desempenho, bem como incrementar a satisfação dos interesses da sociedade, com foco nos resultados;

IV - permitir o acompanhamento da atuação administrativa e a avaliação da gestão da agência.

§ 2º O relatório anual de atividades de que trata o caput deverá conter sumário executivo e será elaborado em consonância com o relatório de gestão integrante da prestação de contas da agência reguladora, nos termos do [art. 9º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992](#), devendo ser encaminhado pela agência reguladora, por escrito, no prazo de até 90 (noventa) dias após a abertura da sessão legislativa do Congresso Nacional, ao ministro de Estado da pasta a que estiver vinculada, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União, e disponibilizado aos interessados na sede da agência e no respectivo sítio na internet.

3.5. Nos termos do art. 8º da [IN nº 84, de 2020](#), a prestação de contas deve contemplar, dentre outros elementos, a demonstração do valor público gerado, a execução dos programas e ações, a gestão orçamentária e financeira, os demonstrativos contábeis e a identificação dos responsáveis, devendo tais informações ser amplamente divulgadas, inclusive por meio eletrônico, em observância ao princípio da transparência.

3.6. Ademais, o referido ato administrativo, para fins de julgamento pelo TCU, dispõe, em seus arts. 1º e 3º, nos seguintes termos:

§ 1º Prestação de contas é o instrumento de gestão pública mediante o qual os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão de órgãos, entidades ou fundos dos poderes da União apresentam e divulgam informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional previsto nos artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal.

...

Art. 3º ...

Parágrafo único. As contas devem expressar, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

3.7. No caso concreto, verifica-se que a ANTT observou a sistemática estabelecida pela IN TCU nº 84, de 2020, e pela DN TCU nº 198, de 2022, estruturando seu Relatório de Gestão sob a perspectiva de relatório integrado, alinhado às melhores práticas de governança pública.

3.8. Em face disso, conclui-se que o Relatório de Gestão referente ao exercício de 2025 observa os requisitos legais e normativos aplicáveis, encontrando-se devidamente instruído e apto à apreciação e aprovação por esta Diretoria Colegiada.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, **VOTO** pela aprovação do Relatório de Gestão da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (41034903), relativo à Prestação de Contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025.

Brasília, 30 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor Geral, em 30/03/2026, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40833620** e o código CRC **DC210D19**.